



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO,

CARTA CONVITE CRP/05 N°. 008/2015

Fls:	086
Proc:	090/15
Rubr:	108

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, estabelecida pela Portaria CRP/05 nº. 072/2015, de 20 de outubro de 2015, respectivamente, informa que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a **contratação de empresa para FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET para o CRP/05**, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues em local e data especificados neste edital. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas à Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições descritas no presente Edital.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca - Rio de Janeiro.

CEP: 20.260-280

Data: 29/10/2015 Horário: 10h

1. DO OBJETO

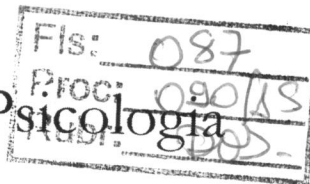
Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de serviços de buffet, sob a forma de coquetel e coffee break a serem oferecidos aos participantes dos eventos e atividades promovidos pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, nas condições e especificações técnicas constantes do anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



2.2. Não poderá participar desta licitação empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o CRP/05, independentemente do objeto contratado, bem como aquelas que tiverem contrato rescindido com o Conselho.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram a este edital os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico - Anexo I;
- b) Proposta de Preço – Anexo II;
- c) Carta de Credenciamento- Anexo III;
- d) Minuta do Termo de Contrato – Anexo IV.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone (fax), e-mail e/ou o timbre da empresa, as seguintes indicações:

- LICITAÇÃO/MODALIDADE CONVITE nº. 008/2015.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
- RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ.
- DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA
- ENVELOPE Nº. 01 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa ao envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada em ordem, numerada sequencialmente e rubricada pela licitante e poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver, devidamente registrado;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fis: 088
Proc: 090/15
Rub: 205

- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90(noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**
- d) Certidão que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII - A da Lei de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**
- f) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede da Empresa (ICMS e/ou ISS). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**
- g) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.
- i) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.
- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.** Na impossibilidade de se autenticar a documentação, a empresa licitante poderá trazer os originais para confronto e autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação, **preferencialmente, das 10hs às 16hs até um dia útil, antes da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação.**
- 5.3.** Os documentos solicitados no item 5.1., letras itens “c”, “d”, “e” e “f”, **deverão estar dentro do prazo de validade** e o documento solicitado na letra “b” **deverá ter seu prazo de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data do certame.**



6. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. Preliminarmente à abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº. 01), o representante da empresa deverá, perante a Comissão, identificar-se através de documento original de identidade e documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso, caso contrário só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

6.2. Por documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, entende-se:

- a) Habilitação do representante, mediante carta de credenciamento (conforme modelo Anexo II), devidamente assinado pelo sócio ou titular, acompanhada da cópia autenticada do Contrato Social da empresa;
- b) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, no caso do representante ser o próprio sócio ou titular e seu nome constar no Contrato Social.
- c) O documento citado no item 6.2 letra "a" não poderá ser substituído por qualquer outro documento similar como, por exemplo, procuração.

6.3. O representante legal da empresa Licitante deverá apresentar documento de Identidade Oficial, original e com foto, acompanhado da Carta de Credenciamento. Serão considerados os seguintes documentos de Identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

6.4. Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas, dos documentos constantes nos itens 6.3. Os Licitantes que não obedecerem ao disposto neste item poderão participar da licitação, mas ficarão proibidos de se manifestar e de entrar com recurso durante o certame.

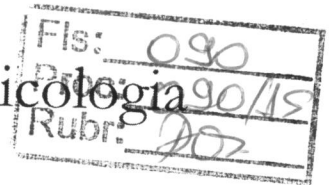
6.5. Somente será credenciado 01(um) representante legal de cada Licitante, que será o único admitido a intervir no certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preço serão feitas em envelopes individuais, devidamente lacrados pelo interessado, conforme o item 4.1;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



- 7.2. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega dos envelopes, salvo, em caráter geral, no interesse do CRP/05;
- 7.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões;
- 7.4. Na data consignada nesse Edital e iniciado o certame licitatório, dar-se-á início a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, onde a Comissão avaliará os documentos exigidos;
- 7.5. A Comissão procederá à abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” (nº. 01), cuja documentação será analisada e rubricada pela Comissão, sendo em seguida franqueada para visto dos licitantes presentes.
- 7.6. Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a Comissão Especial de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciará os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgará o nome das licitantes habilitadas e das inhabilitadas.
- 7.7. Será considerado inhabilitado o participante que deixar de apresentar os documentos consignados neste Edital ou deixar de cumprir qualquer item relativo à documentação.
- 7.8. Durante o certame, aos participantes julgados inhabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo a **“Proposta de Preço”**.
- 7.9. A inhabilitação do Licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 7.10. Havendo interposição de recursos deverá ser observado o subitem 10.1 deste Edital.
- 7.11. O resultado da habilitação e/ou inhabilitação será comunicado a todos os licitantes durante o certame, registrado em ata, sendo esta publicada no site do CRP/05.
- 7.12. Julgados habilitados os participantes, passa-se imediatamente para a fase subsequente, quanto à abertura do envelope contendo a “Proposta de Preço”.
- 7.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a **“Proposta de Preço”**, não caberá desclassificação por habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo II, em papel timbrado da licitante, sendo que a proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via,



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço expresso em moeda nacional, incluídas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como impostos, encargos sociais, transportes, seguros, etc.;
- c) Percentuais de desconto expressos com apenas duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

8.2. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem, implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas nesta Carta-Convite.

8.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem efeito inserções às propostas não exigidas pela presente Carta-convite.

8.4. Durante o exame e julgamento, a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos verificados pela Comissão Especial de Licitação durante o exame das propostas.

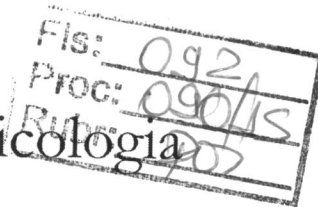
8.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à Comissão Especial de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.
- c) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;
- d) Se na opinião da Comissão Especial de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso, o valor total apresentado prevalecerá, e o preço unitário será corrigido.

8.6. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Especial de Licitação de acordo com o procedimento retromencionado para correção de erros e com a ciência dos licitantes.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



8.7. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e INSS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente Carta-convite.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na apreciação, julgamento e classificação da proposta a Comissão Especial de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme planilha de preço (anexos II), desde que atendidas as especificações constantes neste Edital.

9.2. Considerar-se-á **desclassificada** a proposta que:

I - apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8666/93 e suas alterações ou imponham condições;

II - apresentar preços manifestamente inexecutáveis, exorbitantes ou zero;

III - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será seguido o rito e as disposições estabelecidas no artigo 3º § 2º e artigo 45 § 2º da Lei nº. 8666/93.

9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo nº 48 da lei nº 8.666/93.

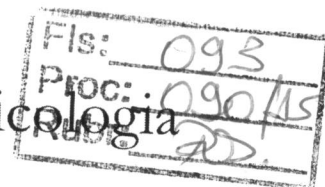
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Especial de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



11.1. Depois de adjudicado o objeto ao vencedor e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo IV.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços ao CRP/05 será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura,

12.2. O contrato poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

12.3. Caso o contrato seja prorrogado, o seu reajuste se dará de acordo com o índice do Governo Federal, IPCA, tendo como base o mês de prorrogação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Terá o Adjudicatário o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

13.2. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

13.3. A Licitante vencedora que se recusar em assinar o Contrato arcará com o ônus de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta apresentada, que deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista na Minuta do Contrato;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

14.2. A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 14.1 Inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA .

14.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

14.5. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas, independente daquelas previstas nesta carta convite.

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

15.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Especial de Licitação deste CRP/05, através do e-mail licitacao@crprj.org.br, **até três dias úteis de antecedência da licitação.**

15.2 As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site www.crprj.org.br em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua solicitação.

15.3. O horário de funcionamento da Comissão Especial de Licitação é de 2ª a 6ª feira de 10hs as 16hs. Caso algum pedido de esclarecimento / impugnação seja recebido após o horário de funcionamento, será considerado o próximo dia útil para iniciar a contagem dos prazos.

15.4. Os pedidos de impugnação somente serão aceitos se forem protocolados no CRP/05 ou enviados via Correios.

15.5. Os envelopes de habilitação e proposta de preços enviados ao CRP/05 somente serão aceitos se protocolados até o horário do certame.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da contratação do serviço, objeto do presente, correrá a conta de “Serviço de apoio administrativo e operacional” código nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.019, do orçamento vigente.



17. DA ATESTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

17.1. - O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região à CONTRATADA até o 12º (decimo segundo) dia **do mês subsequente ao serviço**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** e atesto do fiscal do contrato.

17.2 – O pagamento fica condicionado também à apresentação das Certidões válidas de regularidade com o INSS, com o Fundo de Garantia, Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e Certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como com o ISS.

17.3 - O preço apresentado na proposta de preços contempla todas as despesas decorrentes de sua execução, tais como materiais inclusive a **retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS** de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL). Inclui ainda despesas referentes a todos os materiais necessários tais como: toalhas, cutelaria completa – pratos, copos, guardanapos, talheres e etc., de pessoal de apoio para a execução do objeto contratado e, despesas com montagem e desmontagem dos mesmos;

17.4. O CRP/05 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta carta convite.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP/05. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

18. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

18.1. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

18.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre



o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

18.3. Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses, o mesmo somente poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65 da lei 8.666/93, com a apresentação da planilha de custo.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros e ainda avaliará a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

19.2. Fica assegurado ao CRP/05 o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

20.1. No interesse da Administração o valor inicial do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da lei nº. 8666/93.

20.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

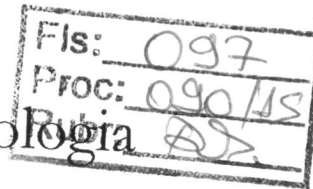
21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

21.2. O Presidente do CRP/05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho.

21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

21.5. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

21.6. No interesse do CRP/05, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I – Adiada a abertura da licitação;

II – Alterada a licitação/modalidade, com a fixação de novo prazo para a sua realização.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.


JOSÉ NOVAES

Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls:	098
Proc:	090/18
Rubr:	20

ANEXO I

Projeto básico

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de serviços de buffet - coffee break e coquetel, a serem oferecidos aos participantes dos eventos e atividades promovidos pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

1.1. Estimativa dos eventos e atividades a serem realizadas pelo do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região (CRP/05).

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. – O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região considera que a promoção de eventos é uma excelente ferramenta para troca de experiências e disseminação de conhecimentos, oferecendo uma oportunidade para discussões e debates construtivos em prol do desenvolvimento da Psicologia. Neste sentido, justifica-se a presente contratação pela necessidade de se oferecer, durante os intervalos dos eventos, alimentação para os participantes, de modo a evitar saídas do local do evento, além de contribuir para uma maior integração, criando um clima para troca de experiências e disseminação de conhecimentos.

2.2. – Do preço – Estimativa de custos

ITEM	MODALIDADE DE SERVIÇOS	FAIXA DE CONVIDADOS (A)	QUANTIDADE PREVISTA DE EVENTOS (B)	PREÇO MÁXIMO POR PESSOA Preço/Faixa (R\$) (C)	PREÇO MÉDIO TOTAL MÁXIMO POR FAIXA(R\$) = (A) x (B) x (C)
1	Coffee Break	(Mínimo 10 e máximo 30 pessoas)	15	30,845	13.880,25
2	Coffee Break	(Mínimo 31 e máximo 50 pessoas)	11	26,91	14.800,50
3	Coffee Break	(Mínimo 51 e máximo 100 pessoas)	2	24,04	4.808,00
4	Coffee Break	(Mínimo 101 e máximo 200 pessoas)	2	21,56	8.624,00
5	Coquetel	(Mínimo 101 e máximo 200 pessoas)	1	38,65	7.729,00
6	Coquetel	(Acima de 200 pessoas)	2	33,56	20.136,00
Total de Eventos			33	TOTAL	69.977,75



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls: 099
Proc: 090/AS
Rubr: 207

2.3. – Da quantidade e descrição da prestação de serviços:

COFFEE BREAK (Fornecimento mínimo)	COQUETEL (Fornecimento mínimo)
03 tipos de bolo, 03 tipos de salgados frito, 03 tipos de salgado assado, 02 tipos de sanduíches, 03 tipos de doces e diversos, 03 tipos de doces e diversos, 02 tipos de refrigerantes, 02 tipos de sucos, 02 tipos de chá, água com e sem gás, café preto e leite.	04 tipos de salgados fritos tradicionais, 04 tipos de salgados especial, 02 tipos de salgados finos, 04 tipos de salgados luxuosos, sanduíche, tábua de frios e queijo, escondidinhos de carne seca e de bacalhau, 03 tipos de pastas, 05 tipos de pães e torradas, 08 tipos de doces, 03 tipos de refrigerantes, 02 tipos de sucos, água com e sem gás.

2.4. – Descrição detalhada do Fornecimento mínimo:

COFFEE BREAK

- Bebidas (média 300 ml por pessoa):

- Refrigerantes de 1ª linha; Normal e Diet;
- Sucos: Laranja, manga, abacaxi, uva, caju, tangerina, melancia, maracujá.
- Água com e sem gás.
- Café preto sem açúcar,
- Leite quente e frio;
- 3 variedades de chá.
- Chocolate quente;
- Açúcar e adoçante;

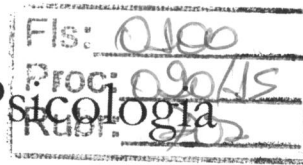
- Pães frescos variados: francês, brioche, sírio, integral, australiano, de leite, de queijo, broa.

- Doces e diversos: Croissant doce, mini sonho recheado com creme de baunilha, Carolinas de doce de leite, Carolinas de creme com chocolate, mini folhado fechado sortido.

- 2 tipos no mínimo de mini sanduíche (americanclub, frango desfiado com requeijão, patê de foie com chutney, presunto cozido com dip provolone, peru com salsa e cebolinha, salame com gorgonzola, ricota com salsinha, atum, natural com pão salgado (trigo) recheado com salada



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



(tomate, alface e cenoura) e frango, sanduíche de pão de forma com presunto e queijo e sanduíche de pão integral com presunto e queijo, sanduíche ciabata de frango.

- Biscoitos frescos.
- Manteiga com e sem sal.
- Requeijão.
- Queijo fresco;
- Ovos mexidos;
- Mel.
- Geleia de frutas frescas (mínimo duas variedades).
- Torradas
- 3 Tipos de pastas: Atum, presunto, salaminho, frango, berinjela, patê de azeitona, patê de ervas, pasta de grão de bico, patê de fígado, Homus.
- 2 Tipos de petit-four.
- Frutas (mínimo de três variedades) e ou salada de frutas;
- 2 Tipos de croissant recheado – 1 doce e 1 salgado (queijo e presunto, provolone e tapenade, frango com catupiry, maçã com canela, goiabada com queijo e chocolate meio amargo com morango).
- 2 Tipos de bolo fresco: laranja, aipim, banana, nozes com ameixa, milho, chocolate, cenoura e ou festa.
- Tábuas de frios;
- Salgados fritos, opções: coxinha, pastel de carne, quibe e rissoles de frango e rissoles de camarão.
- Salgados assados e diversos, opções: Croissant, empadas de frango, palmito e carne seca, canapés e doguinhos.

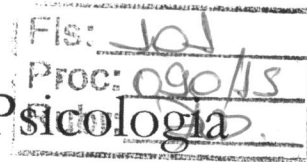
COQUETEL

- Bebidas (consumo livre por duas horas):
 - Refrigerantes de 1ª linha; Normal e Diet;
 - Opções de sucos: Laranja, manga, abacaxi, uva, caju, tangerina, melancia, maracujá.
 - Água com e sem gás.
- Escondidinho de carne seca e escondidinho de bacalhau (menu degustação volante)





Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

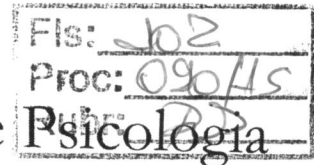


- Salgados fritos tradicionais: coxinha, pastel de carne, quibe e rissoles de frango e rissoles de camarão.
 - Salgados especiais: de camarão, quiches, folhado de forno, empadas, mini hambúrgueres, mini sanduíches, integrais, mini pizzas e saltenhas; bacalhau;
 - Salgados finos: Camafeus, carolinas, pães de batata;
 - Salgados luxuosos: delícia de frango, camarão crocante, bolinho de peixe, barquetes, canapés, cestinha folhada;
 - Tábuas de frios e queijo;
 - Pastas Diversas;
 - Torradas e Pães variados (pão italiano, croissants, baguete, pão minuto e outros)
 - Doces e diversos: Croissant, carolinas, mini folhados, mini cupcake e docinhos tradicionais e decorados.
- 2.5. – Da duração, local e condições da prestação dos serviços:**
- 2.5.1. Ocoffee break terá a duração de 30 a 40 minutos e o coquetel a duração de 2 horas.**
- 2.5.1.2. A estrutura para servir o coffee break e/ou coquetel deverá ser montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início do evento.**
- 2.5.1.3. O coquetel e/ou coffee deverão ser servidos com no máximo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado para seu início e repostos ao longo de sua duração.**
- 2.5.1.4. Os alimentos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia do evento;**
- 2.5.1.4.1. Os alimentos deverão ser transportados em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida tanto para o coffee break e/ou o coquetel.**
- 2.5.2. A empresa contratada deverá dispor de toda infraestrutura necessária (toalhas, cutelaria completa – pratos, copos, guardanapos, talheres e etc.) e de pessoal de apoio para servir o coffee break e/ou o coquetel no local de realização do evento.**
- 2.5.3. Os eventos e atividades promovidas pelo CRP/05 poderão ser realizados durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, abrangendo sábados, domingos e feriados.**
- 2.5.4. A prestação de serviço de buffet, sob a forma de coffee break e/ou coquetel poderão ser realizados nas dependências do CRP/05 (sede e subsedes) ou em outros locais indicados pelo CRP/05, limitados a qualquer MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

III – DA CONTRATAÇÃO:



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



- 3.1. A prestação de serviços de buffet, sob a forma de coffee break e/ou coquetel, serão realizados conforme descritos nos itens 2.2., 2.3., 2.4. e 2.5. deste Projeto Básico.
- 3.2. As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do CRP/05.
- 3.2.1. O CRP/05 poderá solicitar diferentes serviços de buffet para eventos que ocorram simultaneamente em diferentes locais.
- 3.2.2. O CRP/05 poderá solicitar diferentes serviços de buffet para eventos que ocorram no mesmo local e dia.
- 3.3. A qualquer momento, o CRP/05, poderá solicitar amostras dos produtos a serem servidos, antes de determinado evento, para comprovar a qualidade dos mesmos.
- 3.3.1. Não será admitida a cobrança de valor extra, referente às amostras dos produtos de buffet.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros e ainda avaliará a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.
- 4.2. Fica assegurado ao CRP/05 o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

V – DO PAGAMENTO

- 5.1. - O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região à CONTRATADA até o 12º (decimo segundo) dia **do mês subsequente ao serviço**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** e atesto do fiscal do contrato.
- 5.1.1 – O pagamento fica condicionado também à apresentação das Certidões válidas de regularidade com o INSS, com o Fundo de Garantia, Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e Certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como com o ISS.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls: 103
Proc: 090/15
Rubricado

5.1.2 - O preço apresentado na proposta de preços contempla todas as despesas decorrentes de sua execução, tais como materiais inclusive a **retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS** de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL). Inclui ainda despesas referentes a todos os materiais necessários tais como: toalhas, cutelaria completa – pratos, copos, guardanapos, talheres e etc., de pessoal de apoio para a execução do objeto contratado e, despesas com montagem e desmontagem dos mesmos;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Disponibilizar uma conta de e-mail para o CRP/05 solicitar os serviços.
- 6.2.** Acusar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, recebimento do e-mail do CRP/05 comunicando realização de evento.
- 6.3.** Dispor de estrutura para servir o coffee break e/ou coquetel que deverá ser montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início do evento.
- 6.4.** Servir o coquetel e/ou coffee com no máximo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado para seu início e repostos ao longo de sua duração.
- 6.5.** Prestar os serviços de buffet, solicitado pelo CRP/05, durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, abrangendo sábados, domingos e feriados.
- 6.6.** Realizar os serviços de buffet, sob a forma de coffee break e/ou coquetel nas dependências do CRP/05 (sede e subsedes) ou em outros locais indicados pelo CRP/05, limitados a qualquer MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
- 6.7.** Prestar os serviços de *buffet* de forma a obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, propiciando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química e biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- 6.8.** Durante a preparação e manuseio dos alimentos utilizar, exclusivamente, produtos de qualidade e de origem conhecida, acondicionando-os em embalagens apropriadas e mantendo suas propriedades organolépticas;
- 6.9.** Manter, por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos, insumos e materiais, dentro do prazo de validade, preservando-os de qualquer contaminação, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fis:	204
Proc:	090/15
Fls:	03

- 6.10.** Realizar o transporte dos alimentos em recipientes próprios a fim de manter a sua qualidade e suas propriedades organolépticas;
- 6.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às atividades de restaurantes, mantendo obrigatoriamente atualizadas todas as suas credenciais exigidas pelos órgãos competentes. No caso de notificações resultantes de autuações, determinações, obrigações ou sanções impostas por parte dos órgãos fiscalizadores, a empresa obriga-se a atender rigorosamente os prazos e as exigências estabelecidas;
- 6.12.** Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente;
- 6.13.** Manter, as suas expensas, todos os funcionários em serviço devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se sempre limpos, asseados e munidos de crachá de identificação, sendo imediatamente substituídos aqueles que não se enquadrarem às exigências quanto às normas de higiene e segurança do trabalho;
- 6.14.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.15.** Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção de seus empregados para entrega, transporte de materiais e equipamentos ou outras decorrentes da execução dos serviços estipulados na proposta de preço.
- 6.16.** Responder pelos danos causados diretamente ao CRP/05 ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Retirar todos os materiais empregados na prestação de serviço de buffet, tão logo termine o horário do coquetel e/ou coffeebreak., bem como deixar o local em perfeitas condições.
- 6.17.** Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CRP/05

- 7.1.** Comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, o horário, o tipo de buffet a ser fornecido, número de pessoas e local da sua execução.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls:	265
Proc:	090/15
Rubr:	202

- 7.2. Comunicar as alterações de datas e horários, bem como o cancelamento do buffet com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 7.3. Realizar vistorias no local onde os produtos serão manipulados, sem aviso prévio empresa contratada.
- 7.4. Solicitar atestado da Vigilância Sanitária a qualquer momento para a contratada bem como os seus fornecedores.
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 7.6. Exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, notadamente quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
- 7.7. Acompanhar a execução de cada etapa dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, ainda avaliará a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. - Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região: conta orçamentária de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços de apoio administrativo e operacional.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 9.2. – O contrato poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.
- 9.3. – Caso o contrato seja prorrogado, o seu reajuste se dará de acordo com o índice do Governo Federal, IPCA, tendo como base o mês de prorrogação contratual.

X - DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

- 10.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;
- 10.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, de qualquer ônus.



10.3. Caso o contrato seja renovado, a cada período estipulado na cláusula 9, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias;

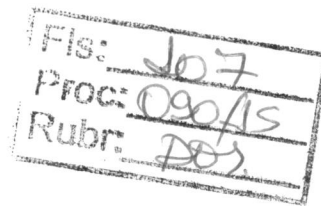
11.2. Aplica-se no que couber, o termo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à prestação de serviços.

11.3. As estimativas de quantidades (Itens 2.2.a2.4.) constituem mera previsão dimensionada, não estando o CRP/05 obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a empresa o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o CRP/05 se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades ora previstas.

Declaro que este projeto básico está de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS CARTA CONVITE Nº008/2015

ITEM	MODALIDADE DE SERVIÇOS	FAIXA DE CONVIDADOS (A)	QUANTIDADE PREVISTA DE EVENTOS (B)	PREÇO MÁXIMO POR PESSOA Preço/Faixa (R\$) (C)	PREÇO MÉDIO TOTAL MÁXIMO POR FAIXA(R\$) = (A) x (B) x (C)
1	Coffee Break	(Mínimo 10 e máximo 30 pessoas)	15		
2	Coffee Break	(Mínimo 31 e máximo 50 pessoas)	11		
3	Coffee Break	(Mínimo 51 e máximo 100 pessoas)	2		
4	Coffee Break	(Mínimo 101 e máximo 200 pessoas)	2		
5	Coquetel	(Mínimo 101 e máximo 200 pessoas)	1		
6	Coquetel	(Acima de 200 pessoas)	2		
Total de Eventos			33	TOTAL	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data

Assinatura



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ANEXO III (modelo)

Fls:	108
Proc:	090/15
Rubr:	202

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de representante legal da firma xxxxxxxxxxxx, inscrição no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme cópia do Contrato Social da Empresa em anexo, credencio o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxxxxxxxxx, pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, a representar perante o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO** na Licitação modalidade CONVITE nº 008/2015, marcada para às 10h, no dia 29/10/2015, no endereço supracitado, com poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações e manifestar a intenção de recorrer e de desistir de recursos, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em causa.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável Legal da Empresa



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls:	109
Proc:	050/15
Rubrica:	DD

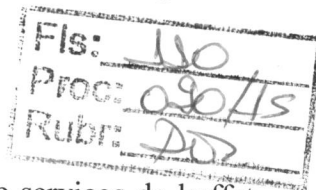
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos **Diretores Executivos xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e **Conselheiro-Tesoureiro xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rio de Janeiro, CEP.: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rio de Janeiro, CEP: xxxxxxxxxxxx e **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **Contrato para FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET para o CRP/05**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor na **Licitação/ Convite nº XXXXXXXX/2015** qual faz parte este instrumento contratual:



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

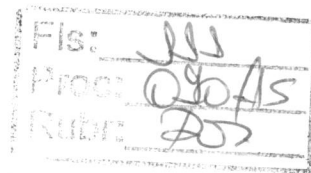
Contratação de empresa especializada em fornecimento, **sob demanda**, de serviços de buffet - coffee break e coquetel, a serem oferecidos aos participantes dos eventos e atividades promovidos pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS POR EVENTO

ITEM	MODALIDADE DE SERVIÇOS	FAIXA DE CONVIDADOS (A)	QUANTIDADE PREVISTA DE EVENTOS (B)	PREÇO MÁXIMO POR PESSOA Preço/Faixa (R\$) (C)	PREÇO MÉDIO TOTAL MÁXIMO POR FAIXA(R\$) = (A) x (B) x (C)
1	Coffee Break	(Mínimo 10 e máximo 30 pessoas)	15		
2	Coffee Break	(Mínimo 31 e máximo 50 pessoas)	11		
3	Coffee Break	(Mínimo 51 e máximo 100 pessoas)	2		
4	Coffee Break	(Mínimo 101 e máximo 200 pessoas)	2		
5	Coquetel	(Mínimo 101 e máximo 200 pessoas)	1		
6	Coquetel	(Acima de 200 pessoas)	2		
Total de Eventos Previstos			33	TOTAL	



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

COFFEE BREAK (Fornecimento mínimo)	COQUETEL (Fornecimento mínimo)
03 tipos de bolo, 03 tipos de salgados frito, 03 tipos de salgado assado, 02 tipos de sanduíches, 03 tipos de doces e diversos, 03 tipos de doces e diversos, 02 tipos de refrigerantes, 02 tipos de sucos, 02 tipos de chá, água com e sem gás, café preto e leite.	04 tipos de salgados fritos tradicionais, 04 tipos de salgados especial, 02 tipos de salgados finos, 04 tipos de salgados luxuosos, sanduíche, tábua de frios e queijo, escondidinhos de carne seca e de bacalhau, 03 tipos de pastas, 05 tipos de pães e torradas, 08 tipos de doces, 03 tipos de refrigerantes, 02 tipos de sucos, água com e sem gás.

3.2. – Descrição detalhada do Fornecimento mínimo:

COFFEE BREAK

- Bebidas (média 300 ml por pessoa):

- Refrigerantes de 1ª linha; Normal e Diet;
- Sucos: Laranja, manga, abacaxi, uva, caju, tangerina, melancia, maracujá.
- Água com e sem gás.
- Café preto sem açúcar,
- Leite quente e frio;
- 3 variedades de chá.
- Chocolate quente;
- Açúcar e adoçante;

- Pães frescos variados: francês, brioche, sírio, integral, australiano, de leite, de queijo, broa.





Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls:	112
Proc:	090/15
Rubrica:	257

- Doces e diversos: Croissant doce, mini sonho recheado com creme de baunilha, Carolinas de doce de leite, Carolinas de creme com chocolate, mini folhado fechado sortido.
- 2 tipos no mínimo de mini sanduíche (americanclub, frango desfiado com requeijão, patê de foie com chutney, presunto cozido com dip provolone, peru com salsa e cebolinha, salame com gorgonzola, ricota com salsinha, atum, natural com pão salgado (trigo) recheado com salada (tomate, alface e cenoura) e frango, sanduíche de pão de forma com presunto e queijo e sanduíche de pão integral com presunto e queijo, sanduíche ciabata de frango.
- Biscoitos frescos.
- Manteiga com e sem sal.
- Requeijão.
- Queijo frescal;
- Ovos mexidos;
- Mel.
- Geleia de frutas frescas (mínimo duas variedades).
- Torradas
- 3 Tipos de pastas: Atum, presunto, salaminho, frango, berinjela, patê de azeitona, patê de ervas, pasta de grão de bico, patê de fígado, Homus.
- 2 Tipos de petit-four.
- Frutas (mínimo de três variedades) e ou salada de frutas;
- 2 Tipos de croissant recheado – 1 doce e 1 salgado (queijo e presunto, provolone e tapenade, frango com catupiry, maçã com canela, goiabada com queijo e chocolate meio amargo com morango).
- 2 Tipos de bolo fresco: laranja, aipim, banana, nozes com ameixa, milho, chocolate, cenoura e ou festa.
- Tábuas de frios;
- Salgados fritos, opções: coxinha, pastel de carne, quibe e rissoles de frango e rissoles de camarão.
- Salgados assados e diversos, opções: Croissant, empadas de frango, palmito e carne seca, canapés e doguinhos.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

COQUETEL

Fls:	113
Proc:	090/15
Rubr:	200

- Bebidas (consumo livre por duas horas):

- Refrigerantes de 1ª linha; Normal e Diet;
- Opções de sucos: Laranja, manga, abacaxi, uva, caju, tangerina, melancia, maracujá.
- Água com e sem gás.

- Escondidinho de carne seca e escondidinho de bacalhau (menu degustação volante)

- Salgados fritos tradicionais: coxinha, pastel de carne, quibe e rissoles de frango e rissoles de camarão.

- Salgados especiais: de camarão, quiches, folhado de forno, empadas, mini hambúrgueres, mini sanduíches, integrais, mini pizzas e saltenhas; bacalhau;

- Salgados finos: Camafeus, carolinas, pães de batata;

- Salgados luxuosos: delícia de frango, camarão crocante, bolinho de peixe, barquetes, canapés, cestinha folhada;

- Tábuas de frios e queijo;

- Pastas Diversas;

- Torradas e Pães variados (pão italiano, croissants, baguete, pão minuto e outros)

- Doces e diversos: Croissant, carolinas, mini folhados, mini cupcake e docinhos tradicionais e decorados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

4.1. – Da duração, local e condições da prestação dos serviços:

4.1.1. Fornecer o **coffee break** que terá a duração de **30 a 40 minutos** e o **coquetel** a duração de **2 horas**.

4.1.1.2. A estrutura para servir o coffee break e/ou coquetel deverá ser montada com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** antes do início do evento.

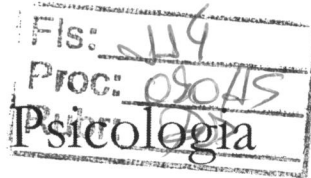
4.1.1.3. O coquetel e/ou coffee deverão ser servidos com no **máximo 15 (quinze) minutos** de antecedência do horário marcado para seu início e repostos ao longo de sua duração.

4.1.1.4. Os alimentos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia do evento.

4.1.1.4.1. Os alimentos deverão ser transportados em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida tanto para o coffee break e/ou o coquetel.



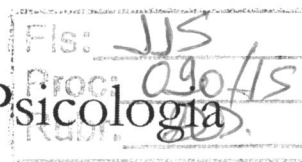
Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



- 4.2. Dispor de toda infraestrutura necessária (toalhas, cutelaria completa – pratos, copos, guardanapos, talheres e etc.) e de pessoal de apoio para servir o coffee break e/ou o coquetel no local de realização do evento.
- 4.3. Os eventos e atividades promovidas pelo CRP/05 poderão ser realizados durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, abrangendo sábados, domingos e feriados.
- 4.4. A prestação de serviço de buffet, sob a forma de coffee break e/ou coquetel poderão ser realizados nas dependências do CRP/05 (sede e subsedes) ou em outros locais indicados pelo CRP/05, limitados a qualquer MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
- 4.5. A prestação de serviços de buffet, sob a forma de coffee break e/ou coquetel, serão realizados conforme descritos na cláusula 3 do Contrato.
- 4.6. As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do CRP/05.
- 4.7. O CRP/05 poderá solicitar diferentes serviços de buffet para eventos que ocorram simultaneamente em diferentes locais.
- 4.8. O CRP/05 poderá solicitar diferentes serviços de buffet para eventos que ocorram no mesmo local e dia.
- 4.9. A qualquer momento, o CRP/05, poderá solicitar amostras dos produtos a serem servidos, antes de determinado evento, para comprovar a qualidade dos mesmos.
- 4.10. Não será admitida a cobrança de valor extra, referente às amostras dos produtos de buffet.
- 4.11. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida.
- 4.12. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema.
- 4.13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **evento**.
- 4.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE**



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais.

4.16. Disponibilizar uma conta de e-mail para o CRP/05 solicitar os serviços.

4.17. Acusar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, recebimento do e-mail do CRP/05 comunicando realização de evento.

4.18. Prestar os serviços de buffet, solicitado pelo CRP/05, durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, abrangendo sábados, domingos e feriados.

4.19. Manter, por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos, insumos e materiais, dentro do prazo de validade, preservando-os de qualquer contaminação, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.20. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

4.21. Manter, as suas expensas, todos os funcionários em serviço devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se sempre limpos, asseados e munidos de crachá de identificação, sendo imediatamente substituídos aqueles que não se enquadrarem às exigências quanto às normas de higiene e segurança do trabalho.

4.22. Retirar todos os materiais empregados na prestação de serviço de buffet, tão logo termine o horário do coquetel e/ou coffeebreak., bem como deixar o local em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

5.1. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que seja solucionado, qualquer problema referente à execução do contrato.

5.2. Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuados neste instrumento contratual.

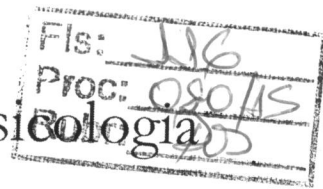
5.3. Comunicar em **até 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência do evento, o horário, o tipo de buffet a ser fornecido, número de pessoas e local da sua execução.

5.4. Comunicar as alterações de datas e horários, bem como o cancelamento do buffet com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.





Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



5.5. Realizar vistorias no local onde os produtos serão manipulados, sem aviso prévio empresa contratada.

5.6. Solicitar atestado da Vigilância Sanitária a qualquer momento para a contratada bem como os seus fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

6. O prazo de contratação será de 01 ano, contados a partir de **XX/XX/2015**, podendo ser prorrogável a critério da contratante (artigo 65 da Lei 8666/93), observado o limite de 60 (sessenta) meses e demais disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO DO VALOR

7. - O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região à **CONTRATADA** até o 12º (decimo segundo) dia **do mês subsequente ao serviço**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** e atesto do fiscal do contrato.

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a **NOTA FISCAL**, que deverá ser entregue até o **terceiro dia útil de cada mês**, diretamente ao fiscal do contrato do CRP/05, juntamente com os documentos elencados no item 7.6.. A fiscal do contrato deverá atestar a nota e enviar ao núcleo financeiro para as providências.

7.2. Não será efetuado o pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual.

7.3. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução **inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.**

7.4. O valor do presente Contrato tem como data base o mês de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, não devendo sofrer reajustes de valores durante o período de 12 meses vigência.

7.5. O pagamento dos valores devidos sobre os serviços executados e consignados neste Contrato de prestação de Serviços, **ficará condicionado a apresentação de Certidão original que comprove a regularidade de pagamento com o INSS, FGTS, folha de ponto, contracheques e recibo de entrega de vale transporte** dos funcionários envolvidos na realização dos serviços.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls:	117
Proc:	090/15
Rub:	207

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o CRP/05 disponibilizará o seguinte recurso: **conta orçamentária de despesa é 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – “Serviços de Apoio Administrativo e Operacional”**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

9. Em caso de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

9.1. No caso do não atendimento, às solicitações e às determinações deste CRP/05 no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que após **03 (três) comunicados**, será rescindido o Contrato firmado, devendo a **CONTRATADA** suportar as penalidades abaixo.

9.2. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato da prestação de serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

9.4. O cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

9.5. As quantias apuradas referentes às multas estabelecidas na **cláusula 9.3** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.6. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma.



9.7. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do ato de rescisão e de outras medidas cabíveis inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

9.8. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

9.9. Em caso de inadimplemento deste instrumento contratual, o presente contrato será rescindindo cabendo o ressarcimento de valores e indenizações devidas ao CRP/05, independente das demais previstas neste instrumento contratual, bem as atinentes aos arts. 55, inc. XIII, 79, inc. I, 80, inc. III e 87 todos da Lei 8.666/93, conforme Acórdão nº964/2012 – Plenário, TC 017.371/2011-2 do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, EOUTRAS.

A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

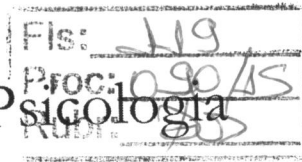
11. A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e ao edital de licitação ao qual faz parte.

11.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte os serviços, se em desacordo com o presente Contrato.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



11.3. – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE

12- O Contrato poderá ser prorrogado ou renovado a critério do **CONTRATANTE** nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

12.1- No interesse da **CONTRATANTE** o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2- No caso de reajuste, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACUTAÇÃO

13.1. - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da vigência do contrato.

13.2. – Nas repactuações seguintes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3. – Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleitear, ocorrerá a preclusão do direito.

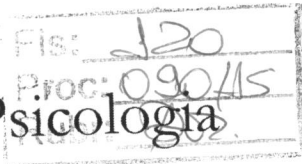
13.4. – Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

13.5. – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada item da planilha a serem alterados.

13.6. – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

14.2 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento das funcionárias nas datas regulamentares.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em **03 (três) vias de igual teor**, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XX de xxxxx de 2015

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Ident.: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

2) _____

Nome:

Ident.:

CPF: